

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 36174/2018-SEPLAG,
nos termos do Padrão nº 04/2002.****Processo SEI nº: 00410-00011824/2017-49****SIGGO nº: 36174****CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes**

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (SEPLAG/DF), com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.230.476/0001-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**, portador da cédula de identidade RG n.º 047878616, expedida pela IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 905.643.327-04, na qualidade de Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme delegação de competência prevista no artigo 31 do Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, referente às Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Distrito Federal, e de outro lado, a empresa **AVANTSEC - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, com sede no SMAS, Trecho 3, Conjunto 3, Bloco D, Salas 06 e 08 - Brasília/DF - CEP: 71.215-300, inscrita no CNPJ/MJ sob n.º 17.625.177/0001-86, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **RODRIGO GOMES VILANOVA**, portador da cédula de identidade nº 2.953.466, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob nº 923.873.300-72, na qualidade de Sócio-Diretor da empresa, celebram o presente Termo pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico SRP nº 028/2018-SCG/SEPLAG e seus anexos (5952393), que culminou com a edição da Ata de Registro de Preços SEI-GDF n.º 9002/2018 (6861617), demanda da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC/SEPLAG-DF) especificada no Termo de Referência (5692495), aprovado pelo Subsecretário da SUTIC/SEPLAG, da Proposta de Preços (7439994), com fundamento na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.450/2005, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005; na Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores; na Lei Complementar no 123/2006 e alterações posteriores; na Lei Distrital n.º 2.340/1999; no Decreto Federal n.º 7.174/2010 recepcionado no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto Distrital n.º 34.667/2016; nos Decretos Distritais: 26.851/2006 e alterações posteriores, 36.519/2015 e 36.520/2015, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para expansão de Solução Integrada de Segurança de Redes composta de cluster de firewalls tipo chassis (NGFW) da Palo Alto Networks, com licenciamento, garantia e suporte técnico por 36 meses para equipamentos novos e legado, visando atender as necessidades da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SUTIC, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas descritas no Termo de Referência (5692495), aprovado pelo Subsecretário da SUTIC/SEPLAG, no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico SRP nº 028/2018-SCG/SEPLAG e seus anexos (5952393), na Ata de Registro de Preços SEI-GDF n.º 9002/2018 (6861617), e na Proposta de Preços (7439994), conforme detalhamento a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PAN-PA-7050-AC	2	R\$ 482.300,00	R\$ 964.600,00
2	PAN-PA-7000-20GQ-NPC	4	R\$ 579.500,00	R\$ 2.318.000,00
3	PAN-PA-7000-BLNK-OSF	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
4	PAN-SVC-PREM-7050-3YR	2	R\$ 1.121.800,00	R\$ 2.243.600,00
5	PAN-PA-7050-URL4-3YR-HA2	2	R\$ 745.000,00	R\$ 1.490.000,00
6	PAN-PA-7050-TP-3YR-HA2	2	R\$ 745.000,00	R\$ 1.490.000,00
7	PAN-AIRDUCT	2	R\$ 7.300,00	R\$ 14.600,00
8	PAN-PRA-25	1	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
9	PAN-SVC-PREM-PRA-25-3YR	1	R\$ 38.900,00	R\$ 38.900,00
10	PAN-QSFP-40GBASE-SR4	8	R\$ 7.700,00	R\$ 61.600,00
11	PAN-SFP-PLUS-SR	48	R\$ 5.700,00	R\$ 273.600,00
12	PAN-SVC-PREM-5050-3YR-R	2	R\$ 221.300,00	R\$ 442.600,00
13	PAN-PA-5050-URL4-HA2-3YR-R	2	R\$ 133.100,00	R\$ 266.200,00
14	PAN-PA-5050-TP-HA2-3YR-R	2	R\$ 133.100,00	R\$ 266.200,00
Valor Total do Lote 01				R\$ 9.944.900,00

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

4.1 - O CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas descritas no Termo de Referência (5692495), aprovado pelo Subsecretário da SUTIC/SEPLAG, no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico SRP nº 028/2018-SCG/SEPLAG e seus anexos (5952393), na Ata de Registro de Preços SEI-GDF n.º 9002/2018 (6861617), e na Proposta de Preços (7439994).

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1 - O valor total global do Contrato é de **R\$ 9.944.900,00 (nove milhões, novecentos e quarenta e quatro mil e novecentos reais)**, e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 32.101

II – Programa de Trabalho: 04.126.6203.5126.0003

III – Naturezas da Despesa: 33.90.30

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 - O empenho é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, conforme **Nota de Empenho nº 2018NE00527** (7663604), emitida em 02/05/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

6.3 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 32.101

II – Programa de Trabalho: 04.126.6203.5126.0003

III – Naturezas da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

6.4 - O empenho é de **R\$ 1.756.200,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e seis mil e duzentos reais)**, conforme **Nota de Empenho nº 2018NE00528** (7663604), emitidas em 02/05/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

6.5 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 32.101

II – Programa de Trabalho: 04.126.6203.5126.0003

III – Naturezas da Despesa: 44.90.39

IV – Fonte de Recursos: 135012109

6.6 - O empenho é de **R\$ 4.551.300,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e um mil e trezentos reais)**, conforme **Notas de Empenho nº 2018NE00534** (7663604), emitidas em 02/05/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

6.7 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 32.101

II – Programa de Trabalho: 04.126.6203.5126.0003

III – Naturezas da Despesa: 44.90.52

IV – Fonte de Recursos: 135012109

6.8 - O empenho é de **R\$ 3.632.400,00 (três milhões, seiscentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais)**, conforme **Notas de Empenho nº 2018NE00535** (7663604), emitidas em 02/05/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do CONTRATO.

7.2 - A Contratada não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste CONTRATO.

7.3 - Ainda para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106/2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal; e

V - Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

7.4 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.5 - As notas fiscais/faturas deverão ser enviadas à contratante, com a devida antecedência que permita o cumprimento dos prazos contratuais, sob pena de acréscimos dos dias de atraso aos respectivos prazos.

7.6 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos à Contratada para as correções solicitadas, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.7 - O CONTRATANTE não estará sujeito ao pagamento da compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrer do fornecimento irregular dos materiais ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do Contrato.

7.8 - Verificada a existência de irregularidade fiscal ou trabalhista, a CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

7.8.1 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.8.2 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8.3 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.8.4 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.8.5 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

7.9 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado da CONTRATADA.

7.10 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.11 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.12 - Os pagamentos efetuados pela contratante não isentam a contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

7.13 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011, alterado pelo alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso IV do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o CONTRATANTE na continuidade deste CONTRATO, conforme estabelecido no subitem 21.2 do Termo de Referência - Anexo I do edital.

CLÁUSULA NONA – Das garantias

9.1 - Por ocasião da celebração do contrato será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, equivalente a quantia de **R\$ 497.245,00 (quatrocentos e noventa e sete mil e duzentos e quarenta e cinco reais)**, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e da IN 05/2017-MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

9.2 - A garantia contratual, ainda, abrange a observância dos seguintes tópicos:

I - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios dos arts. 827 e 1.491, do Código Civil de 2002.

II - Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

a) A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, e, quando em dinheiro, atualizado monetariamente, sem prejuízo das sanções previstas em Lei. A não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (Nota de Empenho) emitida.

b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

III - Sem prejuízo das sanções previstas na lei, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o CONTRATO, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.

IV - No caso de fiança bancária e do seguro garantia estes deverão ser apresentados em original ou documento eletrônico com certificação digital e deverá oferecer cobertura a todas as obrigações contratuais não adimplidas pelo contratado compreendendo o período anual de início e término do CONTRATO;

V – A garantia de execução do CONTRATO, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, deve ter validade de 12 (doze) meses, e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, observados ainda os seguintes requisitos:

a) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO;

2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;

3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

b) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "a", observada a legislação que rege a matéria;

c) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco Regional de Brasília (BRB), na Agência 0100, Conta Corrente nº 800482-8, registrada em nome da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), CNPJ nº 00.394684/0001-53, com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

d) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

e) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

f) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

g) A garantia será considerada extinta:

1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO; e

2. após o término da vigência do CONTRATO, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

h) O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.2.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.2.2 - Após o término da vigência do contrato, podendo ser estendida em caso de ocorrência de sinistro.

9.3 - GARANTIA DO PRODUTO E SUPORTE TÉCNICO

9.3.1 - Nos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico SRP nº 028/2018-SCG/SEPLAG e seus anexos (5952393), no que tange às disposições relativas à **Garantia do Produto e Suporte Técnico**, devem ser observados os seguintes tópicos:

9.3.1.1 - **A Contratada deverá oferecer Garantia pelo período de 36 (trinta e seis) meses** a contar do Recebimento Definitivo da solução, encaminhando Termo de Garantia (Anexo VI do Edital), em até 15 (quinze) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fazendo constar a descrição e a quantidade dos equipamentos, software e licenças que compõem a solução, bem como o período de vigência da garantia..

9.3.1.2 - A garantia contempla o fornecimento, sem custos adicionais para Contratante, de correções (*updates*) e atualizações de versão (*upgrades*) dos softwares que compõem a solução (*firmware*) assim como a correção de falha e/ou defeito de hardware mediante a substituição de partes ou do equipamento como um todo.

9.3.1.3 - Em caso de troca, as peças deverão ser **novas e de primeiro uso**, com especificações iguais ou superiores aos existentes na SEPLAG.

9.3.1.3.1 - As peças ou equipamentos substituídos não poderão ter garantia inferior a 90 (noventa) dias, sem prejuízo.

9.3.1.4 - A Contratada se responsabilizará por retirar e transportar, por conta própria, os equipamentos até o centro de assistência técnica, promovendo de igual forma o seu retorno ao local de origem.

9.3.1.5 - **A Contratada deverá assegurar-se que as atualizações, configurações e funcionalidades aplicadas até o término da Garantia, permanecerão funcionais após o término da mesma, em caráter permanente.**

9.3.1.6 - A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico remoto e presencial, compreendendo atividades de manutenção preventiva e corretiva da solução conforme descrito no Termo de Referência.

9.3.1.7 - Fazem parte do Suporte Técnico as seguintes atividades:

9.3.1.7.1 - Ajustar configurações da solução de modo a obter melhor aproveitamento dos recursos (*tuning*) de hardware e software.

9.3.1.7.1.1 - O intervalo mínimo para realização dessa atividade será de 30 (trinta) dias.

9.3.1.7.2 - Esclarecer de dúvidas relativas à configuração e/ou operação da solução;

9.3.1.7.3 - Fornecer e instalar novas versões dos softwares que compõem a solução (atualizações de firmware);

9.3.1.7.4 - Dar assistência nas configurações e parametrizações necessárias a adequação ao ambiente da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SUTIC, mesmo após a implantação e recebimento definitivo;

9.3.1.7.5 - Identificar possíveis erros ou mau funcionamento da solução (diagnóstico) e aplicar os ajustes necessários;

9.3.1.7.6 - Substituir partes e/ou equipamentos (chassi, *blades*, *transceivers*, etc) que apresentarem falha e/ou defeito persistente, por outras partes e/ou equipamentos que possuam especificações e qualidade iguais ou superiores.

9.3.1.8 - O serviço de suporte técnico deverá obedecer aos critérios de Nível Mínimo de Serviço Exigido – NMSE conforme tabela a seguir:

RA	Nível de Prioridade	Descrição	Atendimento	Solução
24x7	Extrema	Falha completa do negócio sem solução de contorno aceitável.	03 horas	02 horas
	Alta	Falha parcial ou degradação severa dos serviços sem solução de contorno aceitável.		
		Instalação de correções (<i>update</i>) de software com classificação de risco médio ou alto pelo fabricante da solução.	04 horas	04 horas
	Média	Falha parcial ou degradação severa dos serviços com solução de contorno aceitável.		
8x5	Baixa	Instalação de atualização de software (<i>upgrade</i>).	04 horas	08 horas
	Baixa	Instalação de correções (<i>update</i>) de software com classificação de risco baixo pelo fabricante da solução. Diagnóstico de desempenho e ajustes de configuração.		

9.3.1.8.1 - Regime de Atendimento (RA):

9.3.1.8.1.1 - 24x7 – 24 (vinte e quatro) horas por dia 07 (sete) dias por semana.

9.3.1.8.1.2 - 8x5 – 8 (oito) horas por dia em horário comercial – 08:00h às 18:00h, 05 (cinco) dias por semana – segunda a sexta-feira.

9.3.1.8.2 - Prazo para Atendimento (PA): tempo máximo para que o técnico da Contratada encontrar-se nas dependências da Contratante ou em outro local especificado no âmbito do Distrito Federal. O atendimento presencial poderá ser dispensado mediante autorização do técnico responsável da Contratante.

9.3.1.8.3 - Prazo para Solução (PS): tempo máximo para solução do chamado a contar da hora de chegada do técnico nas dependências da Contratante ou em outro local especificado no âmbito do Distrito Federal. Caso o tempo de atendimento seja inferior ao Prazo de Atendimento, o saldo poderá ser utilizado para estender o Prazo de Solução.

9.3.1.8.4 - Troca dos equipamentos: sendo necessária substituição de partes ou do equipamento, em qualquer Nível de Prioridade, o prazo máximo para troca será de 36 (trinta e seis) horas, que será contabilizado após diagnóstico da necessidade de substituição pelo fabricante ou Contratada.

9.3.1.8.5 - A Contratada deverá associar um número de identificação único aos chamados de Suporte Técnico, para acompanhamento e referências futuras, contendo os procedimentos realizados durante o chamado, informações sobre eventuais itens substituídos ou reinstalados e ocasionais mudanças no ambiente.

9.3.1.8.6 - A Contratante poderá, excepcionalmente, a seu critério, estender os prazos para solução quando restarem providências que dependam exclusivamente do fabricante, tais como correções de falhas em software e/ou hardware.

9.3.2 - Nos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico SRP nº 028/2018-SCG/SEPLAG e seus anexos (5952393), no que tange às Disposições relativas à **Descrição da Solução de TI**, devem ser observados os seguintes tópicos:

9.3.2.1 - *Cluster* composto por 02 *chassis* Palo Alto Networks PA-7050 com 02 *blades* NPC cada e licenças de filtro de URL, prevenção de ameaças, garantia e suporte técnico por 36 meses para o *cluster* PA-7050 e para o *cluster* legado PA-5050, além de console de gerenciamento centralizado (Panorama) para até 25 dispositivos, conforme descrição a seguir:

#	Part Number	Bem / Serviço	Quantidade	Tipo
01.	PAN-PA-7050-AC	Chassi Palo Alto Networks modelo PA-7050. (PA-7050 Base AC Hardware Bundle. Includes AC Chassis, 4xAC power supplies, 2xFan Trays, Fan Filter, Switch Management Card, Log Processing Card, and 4xAMC cards.)	2	BEM
02.	PAN-PA-7000-20GQ-NPC	Lâminas (Blades) de processamento de tráfego. (PA-7000 Network Processing Card with 12x10GbE and 2x40GbE interfaces.)	4	BEM
03.	PAN-PA-7000-BLNK-OSF	Placas de acabamento para espaços não utilizados. (PA-7000 Blank card, on site FRU.)	10	BEM
04.	PAN-SVC-PREM-7050-3YR	Suporte Técnico para chassi PA-7050 por 03 anos. (Premium support 3-year prepaid, PA-7050.)	2	SERVIÇO
05.	PAN-PA-7050-URL4-3YR-HA2	Licença de filtro de URL para chassi PA-7050 por 03 anos. (PANDB URL Filtering subscription 3-year prepaid for device in an HA pair, PA-7050.)	2	SERVIÇO
06.	PAN-PA-7050-TP-3YR-HA2	Licença permanente de Prevenção de Ameaças para chassi PA-7050 por 03 anos. (Threat prevention subscription 3-year prepaid for device in an HA pair, PA-7050.)	2	SERVIÇO
07.	PAN-AIRDUCT	Adaptador para modificação do fluxo de ar. (Passive air duct to redirect air flow changing from side to side to front to rear, requires 14RU of rack space.)	2	BEM
08.	PAN-PRA-25	Licença permanente de Console de gerenciamento centralizado para até 25 dispositivos. (Panorama central management software, 25 devices.)	1	SOFTWARE
09.	PAN-SVC-PREM-PRA-25-3YR	Suporte técnico para Console de Gerenciamento Centralizado Panorama por 03 anos. (Premium support 3 year prepaid, Panorama 25 devices.)	1	SERVIÇO
10.	PAN-QSFP-40GBASE-SR4	Módulo transceiver de 40 Gbps. (QSFP+ 40G transceiver, 100m reach, IEEE 802.3ba 40GBASE-SR4 compliant, PA-7000 series.)	8	BEM
11.	PAN-SFP-PLUS-SR	Módulo transceiver de 10Gbps. (SFP+ SR 10GigE transceiver (PA-7000 series, PA-5060, PA-5050, PA-3060)).	48	BEM
12.	PAN-SVC-PREM-5050-3YR-R	Suporte técnico para appliance PA-5050 por 03 anos. (Premium support 3-year prepaid renewal, PA-5050.)	2	SERVIÇO
13.	PAN-PA-5050-URL4-HA2-3YR-R	Licença de filtro de URL por 03 anos para appliance PA-5050. (PANDB URL Filtering subscription 3-year prepaid renewal for device in an HA pair, PA-5050.)	2	SERVIÇO
14.	PAN-PA-5050-TP-HA2-3YR-R	Licença de Prevenção de Ameaças para appliance PA-5050 por 03 anos. (Threat prevention subscription 3-year prepaid renewal for device in an HA pair, PA-5050.)	2	SERVIÇO

9.3.3 - Nos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico SRP nº 028/2018-SCG/SEPLAG e seus anexos (5952393), no que tange às disposições relativas à **Especificação Técnica**, devem ser observados os seguintes tópicos:

9.3.3.1 - **Condições Gerais:**

9.3.3.1.1 - A solução deverá ser entregue em *cluster* com, no mínimo, 02 (dois) chassis, sendo que os requisitos de capacidade e seus percentuais devem ser atendidos em falha de um de seus nós;

9.3.3.1.2 - Montável em *rack* padrão 19" com fornecimento de todos os cabos, trilhos e demais itens necessários à montagem;

9.3.3.1.3 - Possuir fontes de alimentação redundante *hot swap* 220-240VAC ou chaveamento automático 100-240 VAC, 50-60 Hz;

9.3.3.1.4 - Suportar fluxo de ar frente para traseira (frio / quente);

9.3.3.1.5 - Possuir sistema de ventilação e resfriamento com *coolers* redundantes *hot swap*;

9.3.3.1.6 - Garantir, no mínimo, que as funcionalidades e índices de desempenho presentes no ato da aquisição permaneçam após atualizações de hardware e/ou software;

9.3.3.1.7 - A solução não deverá possuir *backdoors* ou similares em hardware ou software.

9.3.3.2 - Especificações Técnicas da Solução de TI:

9.3.3.2.1 - A especificação técnica do objeto obedecerá à referência utilizada pelo fabricante (*part numbers*) conforme **Tabela do item 9.3.2.1** acima reproduzida.

9.3.4 - Nos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico SRP nº 028/2018-SCG/SEPLAG e seus anexos (5952393), no que tange às disposições relativas à **Transferência de Conhecimento**, devem ser observados os seguintes tópicos:

9.3.4.1 - A Contratada deverá registrar na base de conhecimento da Contratante todas as configurações e parametrizações necessárias ao ambiente da SUTIC em até 02 (dois) dias após o término da Implantação e a cada modificação realizada em virtude dos atendimentos de suporte técnico.

9.3.4.2 - A Contratada deverá participar de reuniões com os técnicos da empresa que vier a substituí-la, para explicar sobre a solução e o ambiente da SUTIC.

9.3.4.3 - A Contratada deverá fornecer todos os manuais do fabricante da solução em formato digital em português brasileiro e/ou inglês.

9.3.5 - Nos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico SRP nº 028/2018-SCG/SEPLAG e seus anexos (5952393), no que tange ao **local e forma de execução do objeto contratado**, devem ser observados os seguintes tópicos:

9.3.5.1 - O objeto do Termo de Referência deverá ser executado, a partir da solicitação através de **Ordem de Serviço**, e executado na Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SUTIC, localizada no SAM, Bloco H, 1º Andar – CEP. 70.620-080, Brasília-DF.

9.3.5.2 - É de responsabilidade da Contratada o **transporte, a entrega, a instalação e a configuração** dos equipamentos no ambiente designado pela Contratante.

9.3.5.3 - A **entrega provisória do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir da assinatura do contrato.

9.4.6 - Nos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico SRP nº 028/2018-SCG/SEPLAG e seus anexos (5952393), no que tange à **Subcontratação**, devem ser observados os seguintes tópicos:

9.4.6.1 - A contratada **poderá**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **subcontratar os serviços especificados para os itens 04, 09 e 12 do Lote Único, até o limite de 30% (trinta por cento) do total do contrato**, desde que mantidos os mesmos requisitos para execução dos serviços e que a licitante mantenha contrato formal com a subcontratada para este fim, conforme autoriza o artigo 72 da lei nº 8.666/93.

9.4.6.2 - Registre-se que o benefício da subcontratação compulsória deve ser afastado sob uma das seguintes justificativas dispostas no § 10, da Lei Distrital nº 4.611/2011:

I - Quando for inviável, sob o aspecto técnico; e

II - Quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de forma devidamente justificada.

9.4.6.4 - Dessa forma, tendo em vista o caráter técnico especializado, a criticidade do ambiente tecnológico em que a solução se encontrará instalada, a necessidade de integração e interconexão dos componentes da solução, torna-se imprescindível que todos os produtos e softwares (itens 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 13 e 14) sejam fornecidos por um único contratado, restando cristalina a responsabilidade quanto à garantia, funcionamento e atendimento de todos os critérios técnicos e de qualidade desses itens e, mesmo no caso dos itens 04, 09 e 12, caso a licitante opte pela subcontratação desses itens, deverá fazê-lo com uma única empresa, não deixando margem assim, para conflitos de interesse nem fuga de responsabilidade, não sendo possível ter mais de um fornecedor responsável por conta da total integração da solução ora definida.

9.4.6.5 - Por todo exposto, fica afastada a possibilidade de subcontratação compulsória, em harmonia com as Decisões nº 2236/2016, 743/2016 e 2943/2010; TCU: Acórdão nº 2763/2013- Plenário.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 - Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 32.598/2010;

10.3 - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

10.4 - Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elemento e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

10.5 - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço; e

10.6 - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

10.7 - Nos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico SRP nº 028/2018-SCG/SEPLAG e seus anexos (5952393), devem ser observados os seguintes tópicos:

10.7.1 - Acompanhar e fiscalizar, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, a execução do contrato através de comissão executora especialmente designada, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas e defeitos observados, e ainda propor aplicação de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas.

10.7.2 - Conferir, vistoriar e aprovar os componentes da solução entregues, verificando a conformidade com as descrições apresentada no edital de licitação e seus anexos.

10.7.3 - Disponibilizar e acompanhar a Contratada no acesso às instalações físicas do Data Center para instalação da solução.

10.7.4 - Proporcionar todos os meios para que a Contratada possa desempenhar os serviços objeto da contratação.

10.7.5 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal.

10.7.6 - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas e penalidades a serem aplicadas, assegurando a ampla defesa e o contraditório.

10.7.7 - Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

10.7.8 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/entregas que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.

10.7.9 - Realizar análise técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento e de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA

11.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - Constitui obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência (anexo I do Edital).

11.6 - Nos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico SRP nº 028/2018-SCG/SEPLAG e seus anexos (5952393), constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

11.6.1 - Adotar na execução dos serviços, práticas de sustentabilidade ambiental, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;

11.6.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

11.6.3 - Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do Ato Convocatório;

11.6.4 - Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços;

11.6.5 - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.6.6 - Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

11.6.7 - Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante.

11.6.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

11.6.9 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

11.6.10 - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da Contratante.

11.6.11 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no Termo de Referência, sem que caiba à Contratada qualquer reclamação.

11.6.12 - Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante.

- 11.6.13 - Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da Contratante, a que a Contratada tiver conhecimento, formalizando esse compromisso mediante assinatura dos Termos de Ciência (Anexo V do Edital) e de Termo de Manutenção de Sigilo (Anexo IV do Edital).
- 11.6.14 - Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.
- 11.6.15 - Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Contratante sobre os fornecimentos e sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto do Termo de Referência.
- 11.6.16 - Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes do Termo de Referência.
- 11.6.17 - Prover treinamento e atualização profissional do pessoal alocado no fornecimento dos serviços contratados, considerando as necessidades identificadas, inclusive pela Contratante.
- 11.6.18 - Responder por todos os danos patrimoniais e de quaisquer natureza causados por ação ou omissão de seus profissionais, relacionados à execução dos serviços.
- 11.6.19 - Zelar para que todos os privilégios de acesso a sistema, informação e qualquer outro recurso da Contratante sejam utilizados exclusivamente na execução dos serviços e pelo tempo estritamente essencial à realização dos mesmos.
- 11.6.20 - Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente da Contratante, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.
- 11.6.21 - Fornecer aos profissionais alocados para execução dos serviços, ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários para instalação dos equipamentos.
- 11.6.22 - Elaborar e apresentar documentação técnica dos fornecimentos e serviços executados, nas datas aprazadas, visando homologação da mesma pela Contratante.
- 11.6.23 - Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à execução dos fornecimentos e dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades.
- 11.6.24 - Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais relativo aos artefatos produzidos ao longo do contrato tais como documentação, códigos e outros.
- 11.6.25 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.6.26 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 11.6.27 - Garantir que os preços contidos nas propostas devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, taxas, lucro, suporte técnico e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Termo de Referência e Anexos, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais.
- 11.6.28 - Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 11.6.29 - Quando da assinatura do Contrato, a empresa vencedora deverá apresentar pelo menos **01 (um) profissional** com certificação *Palo Alto Networks Certified Network Security Engineer - PCNSE*.
- 11.6.30 - A Contratada deverá quando da assinatura do contrato comprovar a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.
- 11.6.31 - Farão parte integrante do contrato o Edital e seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.
- 11.6.32 - Quando do **contrato** será exigido da licitante vencedora, a apresentação da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, como contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, para empresa estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, nos termos da Lei n.º 5.319, de março de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

- 12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

- 13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao

Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.2 - Das Espécies

13.2.1 - Caso a contratada não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851/2006**, e suas alterações, e nos termos do Edital, no que couber:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.3 - Da Advertência

13.3.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4 - Da Multa

13.4.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.4.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.4.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.4.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.4.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.4.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **13.2.2** e observado o princípio da proporcionalidade.

13.4.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.4.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **13.4.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.5 - Da Suspensão

13.5.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Administração Geral (SUAG), a contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a contratada deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a contratada:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados na contratação, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da contratação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.5.2 – São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.5.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.5.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.6 – Da Declaração de Inidoneidade

13.6.1- A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.6.2 - A declaração de inidoneidade prevista no item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.6.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7 – Das Demais Penalidades

13.7.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.6;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.5.3 e 13.5.4.

13.7.2 - As sanções previstas nos subitens 13.5 e 13.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.8 - Do Direito de Defesa

13.8.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.8.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.8.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.8.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.8.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.8.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.3 e 13.4 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9 - Do Assentamento em Registros

13.9.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.9.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.10 - Da Sujeição a Perdas e Danos

13.10.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas no edital**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.11 – Disposições Complementares

13.11.1 - As sanções previstas nos subitens 13.3, 13.4 e 13.5 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.11.2 - Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Dissolução

14.1 - O CONTRATO poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

14.2 - É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

15.1 - O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 - No caso de rescisão motivada nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados à Administração, os direitos de investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços, para evitar que a rescisão acarrete obstáculos à continuidade da atividade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Acompanhamento e Fiscalização

17.1 - O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato serão exercidos por meio de servidores/comissão executora, designados pela Contratante, aos quais compete, em síntese: acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento e a prestação dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o artigo 67, da Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações.

17.2 - Nos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico SRP nº 028/2018-SCG/SEPLAG e seus anexos (5952393), no que tange às disposições relativas ao **Acompanhamento e Fiscalização** devem ser observados os seguintes tópicos:

17.2.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos arts 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

17.2.2 - Os membros da referida comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

17.2.3 - O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.2.4 - O órgão contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

17.2.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

17.2.5.1 - Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

17.2.5.2 - Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

17.2.5.3 - Qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

17.2.5.4 - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

17.2.5.5 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

17.2.5.6 - A satisfação do público usuário.

17.2.6 - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2.7 - O fiscal do contrato/comissão executora ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar ao gestor para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2.8 - Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto do Termo de Referência, a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

17.2.9 - O serviço deverá ser entregue conforme disposto no Anexo I do Edital:

a) será recebido o serviço:

I - Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade da execução com as especificações constantes neste documento;

II - Definitivamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

b) após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

c) o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

17.2.10 - Caso a licitante vencedora deixar de entregar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Edital;

17.2.11 - A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

17.2.12 - **Constituem demais condições relativas ao ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, OBJETO DA LICITAÇÃO, o disposto no item 20** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

17.2.13 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo Órgão Requisitante, que anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

17.2.14 - Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos no edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

I - Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

II - Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

III - Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

17.3 - Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, o recebimento do objeto será realizado:

17.3.1 - **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade da execução com as especificações constantes neste documento;

17.3.2 - **Definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

17.3.3 - **Os serviços que forem executados em desacordo** com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até **15 (quinze) dias** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da proibição de utilização de mão de obra infantil

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, XXXIII e artigo 227, § 3º, I da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

RENATO JORGE BROWN RIBEIRO
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Pela **CONTRATADA**:

RODRIGO GOMES VILANOVA
Sócio-Diretor



Documento assinado eletronicamente por **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO - Matr.0272267-4, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 03/05/2018, às 18:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gomes Vilanova, Usuário Externo**, em 07/05/2018, às 08:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **7717435** código CRC= **D1B2A3D6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 500 - CEP 70075900 - DF